

Ana Elisa

De: Levy Ramos Pereira Ramos <levy_comercial@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 5 de março de 2020 15:31
Para: licitacao@sapezal.mt.gov.br
Assunto: DECLARAÇÃO TÉCNICA BUMBOS MARCIAL REF. PREGÃO O8.2020
Anexos: DECLARAÇÃO TÉCNICA LUEN.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Boa tarde
Sr. Pregoeiro,

Referente ao pregão presencial 008/2020, estamos encaminhando declaração da Industria LUEN instrumentos musicais, para informações sobre a qualidade dos Bumbos marciais, para que V. Sra. fique sabendo sobre a qualidade do nosso produto ofertado no referido pregão.

Grato pela atenção,

RR LOPES EIRELI
CNPJ: 22.548.304/0001-20

Percussion Comercio e Serviços
Fone: 65 9636 2720 / 65 9234 6467
Levy Ramos Pereira



Livre de vírus. www.avast.com.



DECLARAÇÃO TÉCNICA

A EMPRESA LUEN INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.483.469/0001-60, I.E. 241006120110, com sede na Rua Flórida Paulista, nº 347, Polvilho, Cep: 07792-420 Cajamar, S.P. produz o produto BOMBO MARCIAL em madeira nacional, o PINHO BRASILEIRO, que possui uma característica sonora similar ao Birch, devido aos poros da madeira serem mais abertos, além de proporcionar uma leveza em seu peso.
Nossos BOMBOS MARCIAIS possuem uma camada de fibra interna, um revestimento para ajudar na acústica do produto, além de ser equipado com peles com anéis abafadores tomando o produto com uma sonoridade encorpada.

SEM MAIS,

Cajamar, 05 de março de 2020.

51.483.469/0001-60

LUEN INSTRUMENTOS MUSICAIS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

Rua Florida Paulista, 347
Polvilho - CEP 07770-000
CAJAMAR - SP

Denis de Almeida Pinto
GERENTE COMERCIAL

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

RECEBIDO EM
06/03/2020
10:31h.

Prezados,

A empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais Eireli, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 12.559.500/0001-47, com sede na Rua Toribio Soares Pereira, nº. 678 - Bairro Iririú, na cidade de Joinville (SC), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, e com amparo no art. 109, da Lei nº. 8.666/93, apresentar, tempestivamente,

RAZÕES RECURSAIS

à intenção de recurso interposta em desfavor da habilitação da empresa vencedora dos itens 15 e 35 – Resumo dos itens: Quinto-tom - requerendo que seja a mesma recebida e processada, na forma da Lei.

A insurgente é parte na licitação de pregão nº. 008/2020, no qual o objeto é aquisição de instrumentos musicais, solicitados por esta dought administração.

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Sapezal, por meio do seu pregoeiro, deflagrou o referido certame na modalidade de pregão presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando aquisição de instrumentos musicais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação e quantidades estabelecidas no edital e termo de referência.

De acordo com o termo de referência, os itens foram descritos tendo por base as características, especificidades e qualidade de sonoridade. Portanto, de acordo com o instrumento convocatório, seriam aceitos instrumentos musicais com as características exatas naquele exaradas.

Após a etapa da abertura dos envelopes de propostas, foi homologada a classificação dos proponentes vencedores na forma abaixo descrita, a saber:

| Item | 1ª Colocada e arrematante | 2ª Colocada | 3ª Colocada |
|------|---------------------------|-------------|-------------------------------|
| 5 | R.R Lopes Eireli | New Cell | Sete Comércio e Serviços Ltda |
| 6 | R.R Lopes Eireli | New Cell | Sete Comércio e Serviços Ltda |
| 7 | R.R Lopes Eireli | New Cell | Sete Comércio e Serviços Ltda |
| 8 | R.R Lopes Eireli | New Cell | Sete Comércio e Serviços Ltda |

Ocorre que ao efetuarmos uma análise detalhada dos produtos ofertados pelas empresas supracitadas, inevitavelmente concluímos que o descritivo técnico trazido pelo edital foi sumariamente ignorado; levando assim, o setor técnico desta renomada administração ao erro, devido ao fato de as mesmas indicarem informações equivocadas nas descrições técnicas apresentadas para avaliação; sucede que as referidas empresas simplesmente “copiaram e colaram” os descritivos técnicos trazidos pelo edital, sem qualquer preocupação em apresentar informações que efetivamente representassem as

CNPJ: 12.559.500/0001- 47 I.E: 25.620.603-01
End.: Rua Toribio Soares Pereira – 678 – Sala 01 – Bairro Iririú – CEP 89.227-200
Cidade: Joinville - Estado: Santa Catarina
FONE / FAX: 47 – 3032 5400 / 5406 - E-mail: edital.gislaine@gmail.com



GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.

características técnicas dos instrumentos que iriam entregar. A constatação de tal manobra pode ser facilmente verificada ao se acessar os dados técnicos das marcas indicadas pelas empresas citadas, as quais são bastante diferentes daqueles pretendidos pelo edital.

Alertamos que tal situação, por óbvio, afronta os mais elementares princípios da licitação, pois não se pode tolerar que sejam ofertados produtos diversos daqueles que estão sendo cotados. Além da evidente ignorância ao princípio da vinculação ao edital (e a todo o processo legal administrativo), também o princípio da isonomia acabará ferido caso se mantenha a equivocada decisão de declarar a empresa supracitada como vencedora dos respectivos itens. Enquanto nossa empresa preocupou-se em cotar instrumentos que atendem integralmente ao edital (e que, por tal motivo, são mais caros), as recorridas escolheram a esmo um produto de qualquer catálogo e "jogaram" suas propostas a esta renomada administração. Às favas com as necessidades da administração: o que importa para as mesmas é faturar.

Esta situação, obviamente, não atende às mais rasas regras aplicáveis a matéria. É o que se demonstrará nas razões a seguir veiculadas.

DO DIREITO

As questões que impõem as recusas aos instrumentos ofertados pelas referidas empresas são basicamente técnicas, devido ao fato de algumas das características dos instrumentos ofertados não condizerem com as exigências trazidas pelo edital, onde, no decorrer desta peça, estaremos destacando os pontos de não atendimento ao instrumento convocatório.

Embora pareça óbvio que aqueles que descumprem as exigências do edital devem ser desclassificados, cabe aqui tecer algumas considerações de caráter doutrinário, de forma a delinear o panorama jurídico do instituto das licitações.

A presente licitação, como procedimento administrativo que é, rege-se pela nossa Carta Magna CF de 1988, Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A Constituição Federal, em seu art. 37, elenca os princípios norteadores da licitação, como podemos observar abaixo:

"Art. 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

Tais princípios também são mencionados na, Lei nº 8.666/93 que traz em seu bojo, esculpido em seu art. 3º, "in verbis":

"Art.3º: A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”

O conteúdo jurídico do princípio da isonomia não podia ser mais bem explicado no campo da ciência jurídica do que foi por CELSO BANDEIRA DE MELO:

*“O princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, à face da Constituição), afinadas com eventual disparidade de tratamento.” No campo da licitação, há de se entender o princípio da isonomia como impeditivo de criar uma “desigualdade injustificada.” (Expressão usada por LÚCIA VALLE FIGUEIREDO e SÉRGIO FERRAZ, em *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, RT, 1992, 2ª ed., pág. 24 citada por MARÇAL JUSTEN FILHO)*

É manso e cediço que o edital, como lei interna do processo licitatório, faz lei entre as partes, não podendo de suas regras se afastar o licitante e a Administração, ficando ambos vinculados aos seus termos.

O comentário tem base no Art. 41, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Este artigo tem tratamento doutrinário e jurídico, tendo como princípio a Vinculação ao Instrumento Convocatório, então trazemos a esta peça a Doutrina de Cretella Junior;

Cretella Junior (1993), comenta sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que é “elemento ou documento fundamental da licitação, que não só assegura o requisito da publicidade, peculiar ao ato administrativo, como também vincula a Administração e administradores-concorrentes, ao que nele se prescreveu – eis o edital, instrumento convocatório vinculado”.

Portanto está claro que as Administrações Privadas (Empresas), e a Administração Pública (Prefeitura Municipal de Muribeca), ficam estritamente vinculados aos seus termos (do edital), até mesmo porque, quem elabora o instrumento convocatório é próprio órgão requerente, e nele descreve as condições e regras desejadas para realizar a aquisição do objeto proposto, não podendo se afastar de suas próprias regras.

Após expostos os fatos e as argumentações jurídicas e doutrinárias, daremos início aos apontamentos que nos obrigam a apresentar este recurso, por entender que não houve igualdade entre as empresas, e que, ainda que sem esta intenção, o julgamento de classificação da proposta foi em desacordo com o edital elaborado pela própria administração.

CNPJ: 12.559.500/0001- 47 I.E: 25.620.603-01
End.: Rua Toríbio Soares Pereira – 678 – Sala 01 – Bairro Iriú – CEP 89.227-200
Cidade: Joinville - Estado: Santa Catarina
FONE / FAX: 47 – 3032 5400 / 5406 - E-mail: edital.qislaine@gmail.com



GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.

DOS ITENS 05, 06, 07 E 08 – RESUMO DOS ITENS: BOMBOS

No tocante aos itens 05, 06, 07 e 08, ambos os instrumentos (Bombos) ofertados pela empresa arrematante e as demais licitantes não atendem aos seguintes requisitos técnicos em comum, a saber: (i) Possuem as construções dos fustes em madeira "Basswood no caso da marca Prince, e Pinho Nacional no caso da marca Luen", ao invés de construídos em "Birch" – madeira esta preferida pelos músicos profissionais e também pelos principais fabricantes de instrumentos de percussão ao redor do mundo devido à sua alta qualidade sonora e durabilidade, e que conseqüentemente possui o seu valor superior. Frise-se, que o Birch proporciona um timbre mais rico em harmônicos e alcançará um grave mais controlado; acrescente-se que é unanimidade de escolha entre músicos profissionais.

Portanto, é evidente que as empresas supracitadas apresentaram produtos diversos das especificações técnicas daquelas constantes do edital, o que descumpra o disposto na legislação. Ademais, os produtos por ela ofertados não possuem qualidade superior, o que também não atende as exigências editalícias.

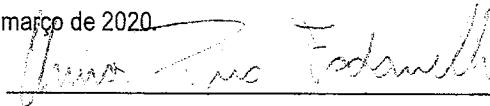
CONCLUSÃO

Assim, a classificação das Proponentes para os referidos itens se deu de forma irregular, contrariando os princípios basilares do processo licitatório, uma vez que a decisão de aceitação dos Produtos cotados pelas Proponentes, com especificações diversas e inferiores das dispostas no Termo de Referência do Edital, contraria a disposição legal contida no artigo 41 da Lei 8.666/93, e, portanto, está permeada com o vício da nulidade por flagrante desrespeito ao princípio da vinculação ao ato convocatório.

DO PEDIDO

Pedimos humildemente que nosso recurso seja aceito e analisado a favor da justiça e da igualdade; pois não é justo uma empresa se preparar, cumprir com todo o exigido em edital, gerar custos diversos para conseguir realizar o fornecimento conforme as exigências do mesmo edital para que, por fim, outra empresa - que em nosso entendimento não alcançou êxito nas exigências do edital - assumam os louros da vitória.

Joinville, 06 de março de 2020.



Univar Piva Fadanelli

CPF nº 039.422.161-32

RG nº 96738242

Procurador

CNPJ: 12.559.500/0001- 47 I.E: 25.620.603-01
End.: Rua Toribio Soares Pereira – 678 – Sala 01 – Bairro Iririú – CEP 89.227-200
Cidade: Joinville - Estado: Santa Catarina
FONE / FAX: 47 – 3032 5400 / 5406 - E-mail: edital.gislaine@gmail.com



CNPJ 01.614.225/0001-09
Prefeitura Municipal de Sapezal
Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº _____

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial c/ SRP nº 008/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS PARA AMPLIAÇÃO DA BANDA MARCIAL DE SAPEZAL

Recorrentes: GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI.

RESUMO DO OCORRIDO

Conforme se infere da Ata da Sessão realizada no dia 03/03/2020 (fls. 353/359), a seguinte empresa manifestou intenção de interpor recurso administrativo: **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI** em face da classificação das propostas apresentada pelas empresas **R.R LOPES EIRELI, NEW CELL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE CELULARES LTDA e SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, alegando que as marcas apresentadas pela empresa não atende ao descritivo do termo de referência.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que a empresa recorrente protocolou o Recurso Administrativo dentro do quinquídio legal, e as empresas recorridas deixaram de apresentar as contrarrazões.

NO MÉRITO

Em seu recurso, a empresa **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI**, questiona a classificação das propostas das empresas participantes da licitação, alegando que as marcas oferecidas não atende ao instrumento convocatório, não são fabricadas com madeiras "Birch", conforme declaração da fábrica

Av. Antonio André Maggi, 1.400 – Centro

Sapezal-MT - CEP 783.65-000

Fone: (065) 3383-4500

Email: licitacao@sapezal.mt.gov.br



CNPJ 01.614.225/0001-09
Prefeitura Municipal de Sapezal
Estado de Mato Grosso

LUEN (fls.365), as madeiras para utilizada para fabricar os Bombos são de Pinho Brasileiro.

Em relação a marca Prince, foi comunicado a segunda colocada **NEW CELL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE CELULARES LTDA**, para apresentação das contrarrazões, onde o Sr. **Wellington Slusarki Duarte** informou via telefone, que não iria apresentar as contrarrazões, devido ter sido informada pela empresa Prince, que realmente não atende ao Edital, informando que a madeira utilizada para fabricação dos Bombos e similar apenas e não madeira "Birch".

Foi realizado uma diligencia junto ao site da fornecedora STANFORD, onde foi constatada que atende o descritivo do Edital. (Em anexo).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, assiste razão à Empresa Recorrentes, motivo pelo qual **marco mova data da sessão para o dia 23/04/2020 as 08:00 hs**, para assim voltar a fase de lances dos itens 5 à 8 do Termo de Referência.

Sapezal - MT, 18 de março de 2020.

Eduardo Botelho Neves

Pregoeiro



HOME A MARCA PRODUTOS LICITAÇÕES ORÇAMENTOS NOTÍCIAS PARCEIROS DEPOIMENTOS
CONTATO

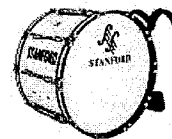
SBMB 18

Bombo Marching Band 18"x14"

10 afinações

Corpo em Madeira birch

TAMBOR: 8mm ; bordas em 45° para melhor assentamento da pele; 2 sistemas de Respiro no tambor para melhor projeção sonora FACE INTERNA: Finissimo lixamento e acabamento, com impermeabilização interna para maior durabilidade e sonoridade FACE EXTERNA: revestido com poliéster resinado brilhante na cor BRANCO; com colagem dupla para maior proteção



Veja mais imagens ampliadas

CANOAS: em Zamac (liga metálica de alumínio) modelo Inteiro com longarias unindo as extremidades, na cor Cromado :

GARRAS DE FIXAÇÃO: em alumínio com película na cor Cromado ; porcas (buchas) de fixação do parafuso independentes ,para melhor afinação e tensão das peles;

AROS: em madeira

PARAFUSOS: modelo padrão universal para bumbos de marcha (cabeça quadrada com rosca 7/32mm)com comprimento de 47mm e acabamento Cromado; arruelas de pressão em metal para maior segurança e afinação

PELES: material fabricado em filme de polyester de 250microns Leitoso, com perfil quadrado para melhor afinação ;espuma interna (muffle) de série, para melhor projeção sonora e volume

COLETE: fabricado em Fibra de Carbono com acabamento resinado na cor BRANCO; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em E.V.A de 20 mm de espessura, para maior comodidade ; varias regulagens de altura ; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas ; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação

Mod. Profissional

Acompanha acessórios e baquetas

* especificação técnica sujeita a alteração sem prévio aviso

* também disponível nas cores Verde, Vermelho, Preto e Azul.

* também disponível com aros fabricados em Fibra sintética, com revestimento central em poliéster resinado na cor BRANCO e laterais na cor PRETO, para segurança e fixação das garras de tensão

* também disponível com colete fabricado em alumínio naval na cor preta ou branca: ombreiras e abdominais com reforço e espumas de impacto confortáveis ; 5 regulagens de altura frontais ; parafusos reforçados de regulagem

* também disponível com casco em acrílico transparente

* também disponível com fuste em madeira Lyptus

Rua Toribio Soares Pereira, 678 - Iriú
Joinville - Santa Catarina

(47) 3032-5405

STANFORD